

# **REGULAMENTO GERAL DO II AMISTOSO DA REGIÃO A DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7**

O LEO Clube Caxias do Sul São Pelegrino, através da comissão organizadora do II Amistoso da Região A, juntamente com o Vice-presidente da Região A e da Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

## **TÍTULO I DO EVENTO**

### *Capítulo I Disposições gerais*

**Art. 1º.** O II Amistoso da Região A da Associação Distrito LEO L D-7 realizar-se-á nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, sediado e promovido pelo LEO Clube Caxias do Sul São Pelegrino na cidade de Caxias do Sul/RS.

### *Capítulo II Dos objetivos*

**Art. 2º.** O presente evento tem por objetivo a integração entre Clubes e Companheiros LEO da Região A da Associação Distrito LEO L D-7.

## **TÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

### *Capítulo I Disposições gerais*

**Art. 3º.** Poderão participar do evento somente os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, pertencentes a Região A da Associação Distrito LEO L D-7 e que esteja previamente autorizados Distrito LEO L D-7 por seus respectivos Clubes e em situação regular junto a Associação e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no artigo 10 do presente regulamento.

### *Capítulo II Dos participantes menores de idade*

**Art. 4º** É permitida a participação no evento de associados e amigos LEO menores de

idade absolutamente incapazes, ou seja, aqueles menores de 16 anos de idade.

**Art. 5º.** Aos Clubes que possuem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

**Art. 6º.** Aos Clubes que possuem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos, desde que preencha os requisitos do Art. 3º do presente Regulamento.

**Art. 7º.** Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º, deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documentos comprobatório.

**Art. 8º.** O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.

**Parágrafo único.** A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas mediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis.

**Art. 9º.** O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

## **TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

### *Capítulo I*

#### *Prazo das Inscrições*

**Art. 10.** As inscrições do evento a qual se destina o presente regulamento se darão em lote único, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com início no dia 24 de fevereiro de 2024 até às 21h.

### *Capítulo II*

#### *Valor e depósito das Inscrições*

**Art. 11.** Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 10.:

**Titular: Manoela Zanardi**

**Instituição: Caixa Econômica Federal**

**Agência: 3962 | Op: 1288 Conta: 889177612-0**

**PIX: CPF 034.474.270-94**

### *Capítulo III*

#### *Informações adicionais*

**Art. 12.** As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, através de login disponibilizado ao clube.

**Parágrafo único.** O site a ser utilizado para as inscrições é **eventos.leold7.org.br**.

**Art. 13.** Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

**Parágrafo único.** Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

**Art. 14.** O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário no final.

**Art. 15.** No formulário de inscrição será solicitado de forma obrigatória, o anexo da autorização dos pais se caso o inscrito for menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido anexo.

**Parágrafo Único.** A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato da retirada das inscrições no dia no evento, assim como o documento de indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

**Art. 16.** É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora do I Amistoso da Região A da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 17.** As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, seu respectivo Presidente.

**Art. 18.** Para a retirada/efetivação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de cada membro inscrito, além de termo de responsabilidade e documentos necessários para inscrição dos menores de idade.

**Parágrafo único.** Entende-se documento oficial aqueles dispostos no artigo 2º da Lei 12.037 de 2009.

**Art. 19.** No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

**Art. 20.** No ato de inscrição também o responsável deverá assinar uma de nota promissória de caução no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo único.** Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no Art. 20, deverá o Clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

## **TÍTULO IV DA CAUÇÃO**

**Art. 21.** O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubs Internacional, e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo único.** Em caso de eventual desconto de caução, a mesma se dará de forma integral.

**Art. 22.** Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

**Art. 23.** Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do LEO Clube.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

## **TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES**

**Art. 24.** As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 25.** É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

**Art. 26.** A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis está sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

I – Pagamento de multa, estabelecido pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7; II - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória; III - Responsabilização cível ou criminal.

**Art. 27.** Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito: I - Advertência;

II - Pagamento de multa, estabelecido pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7; III - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória; IV - Responsabilização cível ou criminal.

**Art. 28.** Fica vedado, ainda, a utilização de qualquer instrumento que perturbe o sossego alheio, no horário de silêncio reservado para descanso, que compreende das 04h às 08h. O descumprimento do presente artigo acarreta em:

I - Advertência;

II - Pagamento de multa, estabelecido pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7. III - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

**Art. 29.** Durante a realização do evento é expressamente vedado aos clubes que acendam fogo no local do evento e seus arredores para assar carne, ou realizar a queima de papel ou qualquer outro material inflamável, sob pena do resgate integral do cheque caução/ execução da nota promissória.

**Art. 30.** É expressamente proibida, por parte de todos os participantes do evento, a simples entrada ou consumo de qualquer tipo de entorpecente nas dependências do evento durante toda sua duração.

§ 1º Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

§ 2º O descumprimento do presente artigo acarretará na aplicação, no todo ou em parte, do disposto no artigo 21 do presente regulamento.

§ 3º Os participantes do evento que descumprirem o presente artigo ficam sujeitos às sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) em caso de condutas que causem responsabilização ao clube sede e ao movimento LEO na figura da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 31.** É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade, ou seja, menores de 18 anos, sob pena e aplicação, no todo ou em parte, do artigo 22 do presente regulamento.

**Art. 32.** Aquele que infringir o disposto nos artigos 30 e 31 do presente regulamento, no todo ou em parte, está sujeito:

I- Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7; II- Resgate integral do cheque caução ou nota promissória;

III- Responsabilização cível e criminal;

IV- Algumas das sanções dispostas pelo regulamento e/ou Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7, e/ou Código de Conduta do Associado LEO;

§ 1º – A penalidade será fixada pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D 7, observando critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade.

§ 2º – O disposto no presente artigo aplica-se a qualquer associado de LEO ou Lions Clube, amigo LEO ou responsável por delegação, bem como demais membros da delegação.

**Art. 33.** Fica permitido a cada delegação o ingresso ao local do evento portando:

§ 1º Um litro de bebida destilada para cada 10 membros da delegação maiores de 18 anos;

I- Um litro de bebida destilada corresponde a 1000 ml.

§ 2º As delegações cujo número de participantes maiores de idade for inferior ao parágrafo 1º deste artigo poderão levar quantidade de bebidas proporcional ao número de membros maiores de 18 anos.

§ 3º O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 4º Em sendo localizada quantia maior de bebida que o estipulado neste Regulamento, o LEO Clube Organizador fará a retirada e retenção da quantia excedente até o término do Evento, momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital entenderem pertinentes.

## **TÍTULO VI**

### **ACESSO DE VEÍCULOS**

**Art. 34.** O acesso de veículos será permitido somente para carga e descarga na área delimitada, acompanhado por um membro da organização e dentro de um tempo permitido, sendo expressamente proibida a circulação contínua de automóveis.

**Parágrafo Único.** A organização do evento disporá de estacionamento específico aos veículos, que deverão, por lá permanecer até o término das atividades.

## **TÍTULO VII USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BOMBINHAS E ROJÕES**

**Art. 35.** Fica vedada a simples entrada de fogos de artifício, bombinhas e rojões, bem como a utilização dos mesmos durante o evento. O descumprimento do presente artigo implica em:

I- Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7; II- Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória; § 1º O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 2º Em sendo localizados fogos de artifício, bombinhas rojões, o LEO Clube Organizador fará a retirada e retenção dos objetos até o término do Evento, no momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital, entenderem pertinentes.

## **TÍTULO VIII DAS ACOMODAÇÕES**

**Art. 36.** Não será disponibilizado aos participantes local para acomodação dos Clubes.

**Art. 37.** Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação, como colchões, cobertores, travesseiros, lonas, extensões elétricas ou barracas, aos participantes.

## **TÍTULO IX DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA**

**Art. 38.** O LEO Clube sede ficará responsável por fornecer álcool em gel para os participantes do evento.

**Art. 39.** Não será permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais nas dependências do evento.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Compete a todos os inscritos no evento, cumprirem e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

**Art. 41.** Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 42.** Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

**Art. 43.** O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do II Amistoso da Região A da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 05 de fevereiro de 2024, entrando em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 05 de Fevereiro de 2024.

**CLEO e CLEO-Leão Maicon Deivid Viganó**  
Vice-Presidente da Região A do Distrito LEO L D-7  
AL 2023/2024

**CLEO Tainá Menin**  
Diretora de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7  
AL 2023/2024

**CLEO Dante Zanardi**  
Presidente do LEO Clube Caxias do Sul São Pelegrino  
AL 2023/2024

**CCLEO Kelvin Zanardi, Manoela Zanardi e Natália Dacanal Dias**  
Coordenadores do II Amistoso da Região A do Distrito LEO L D-7  
AL 2023/2024